**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Pinto Bandeira** encaminha para apreciação e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei com origem legislativa, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito municipal para o quadriênio de 2021 a 2024 e dar outras providências.

Em anexo, segue o presente Projeto de Lei, parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e Parecer Jurídico.

**Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira**, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

**ADAIR RIZZARDO**
**PRESIDENTE**

**ADILSO ANTÔNIO SALINI**
**VICE-PRESIDENTE**

**SOLANGE NICHETTI COMIOTTO**
**1ª SECRETÁRIA**

**SILVANA CECCON BURLINI**
**2º SECRETÁRIA**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Lei Orgânica do Município (LOM) em seus arts. 25 e 29 definem que os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados por iniciativa do Poder Legislativo e caberão sanção ou veto do Prefeito.

Seguindo a Constituição Federal de 1988, a Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira encaminha para apreciação e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei com origem legislativa, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito municipais para o quadriênio de 2021 a 2024 e dar outras providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**ADAIR RIZZARDO**
**PRESIDENTE**

**ADILSO ANTÔNIO SALINI**
**VICE-PRESIDENTE**

**SOLANGE NICHETTI COMIOTTO**
**1ª SECRETÁRIA**

**SILVANA CECCON BURLINI**
**2º SECRETÁRIA**

PROJETO DE ORIGEM LEGISLATIVA N° 02 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídio mensal nos termos desta Lei no quadriênio de 2021 a 2024.

Art. 2° O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R$ 13.003,17 (treze mil, três reais e dezessete centavos).

Art. 3° O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4° Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2° e 3° desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5° Além do subsídio mensal, os agentes políticos descritos nos artigos 2° e 3° desta Lei, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 6° Ao ensejo do gozo de férias anuais, os agentes políticos descritos nos artigos 2° e 3°, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único. O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser gozado no segundo semestre desse ano ou poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 1° de janeiro de 2021.

Pinto Bandeira, 28 de abril de 2020.

**Hadair Ferrari**
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**
**PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 083**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no período letivo de 2021 a 2024. Em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

**QUADRO 1**
**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 a 2024 DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

| Natureza | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| Vencimentos e Vantagens | 204.038,04 | 214.239,96 | 224.941,88 | 236.199,48 |
| 13º Salário | 17.003,17 | 17.853,32 | 18.745,99 | 19.683,29 |
| INSS - Patronal 22,94% | 50.706,85 | 53.242,20 | 55.901,99 | 58.699,51 |
| **TOTAL** | **271.748,06** | **285.335,48** | **299.589,86** | **314.582,28** |

**QUADRO 2**
**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 a 2024 DOS SECRETÁRIOS**

| Natureza | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| **Vencimentos e Vantagens Fixas** | **330.919,68** | **347.465,28** | 364.838,40 | **383.080,32** |
| 13º Salário | 27.576,64 | 28.955,44 | 30.403,20 | 31.923,36 |
| INSS – Patronal 22,94% | 82.239,05 | 86.350,91 | 90.668,42 | 95.201,84 |
| TOTAL | 440.735,37 | 462.771,63 | 485.910,02 | 510.205,52 |

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo**

| Rubrica | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença |
|---|---|---|---|
| 3319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas | 300.000,00 | 58.009,84 | 241.990,16 |
| 3319013 – Obrigações Patronais | 75.000,00 | 17.748,03 | **57.251,97** |
| **T O T A L** | **375.000,00** | **75.757,87** | 299.242,13 |

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| Rubrica | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença |
|---|---|---|---|
| 3319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas | 400.000,00 | 60.000,00 | 340.000,00 |
| 3319013 – Obrigações Patronais | 100.000,00 | 13.764,00 | **86.236,00** |
| **T O T A L** | **500.000,00** | **73.764,00** | 426.236,00 |

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021 a 2024:

**QUADRO 4**

| Exercício | Receita Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|---|---|---|---|
| 2013 | 10.009.761,35 | 2.998.082,33 | 29,95% |
| 2014 | 10.390.917,53 | 3.007.685,63 | 28,95% |
| 2015 | 11.803.478,19 | 3.878.185,08 | 32,86% |
| 2016 | 12.792.033,88 | 5.007.650,83 | 39,15% |
| 2017 | 13.218.132,97 | 4.247.232,78 | 32,13% |
| 2018 | 14.966.305,82 | 5.300.250,50 | 35,41% |
| 2019 | 15.677.683,98 | 5.800.350,45 | 37,00% |
| 2020 | 16.317.529,15 | 6.250.350,25 | 38,30% |
| 2021 | 17.325.850,10 | 6.352.251,15 | 36.66% |
| 2022 | 18.000,000,00 | 6.400.000,00 | 35.55% |
| 2023 | 19.000,000,00 | 6.500,000,00 | 34.,21% |
| 2024 | 20.000,000,00 | 6.600,000,00 | 33,00% |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019 e 2020, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 15 de abril de 2020.

Andressa Possa

Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496

# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
## LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a remuneração dos vereadores e prefeito e vice-prefeito no mandato de 2021 a 2024 existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos quinze dias do mês de abril de 2020

**Hadair Ferrari**
**Prefeito Municipal**
**ORDENADOR DE DESPESA**

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**
**PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 084**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no período letivo de 2021 a 2024. Em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

**QUADRO 1**
**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 a 2024 DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

| Natureza | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| Vencimentos e Vantagens | 238.767,98 | 250.706,40 | 263.241,60 | 276.403,20 |
| 13º Salário | 19.897,33 | 20.892,20 | 21.936,80 | 23.033,60 |
| INSS - Patronal 22,94% | 59.337.82 | 62.304,71 | 65.419,92 | 68.690,80 |
| **TOTAL** | **318.003,13** | **333.903,31** | **350.598,32** | **368.127,60** |

**QUADRO 2**
**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 a 2024 DOS SECRETÁRIOS**

| Natureza | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| **Vencimentos e Vantagens Fixas** | **330.919,68** | **347.465,28** | 364.838,40 | **383.080,32** |
| 13º Salário | 27.576,64 | 28.955,44 | 30.403,20 | 31.923,36 |
| INSS – Patronal 22,94% | 82.239,05 | 86.350,91 | 90.668,42 | 95.201,84 |
| TOTAL | 440.735,37 | 462.771,63 | 485.910,02 | 510.205,52 |

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo**

| Rubrica | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença |
|---|---|---|---|
| 3319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas | 300.000,00 | 58.009,84 | 241.990,16 |
| 3319013 – Obrigações Patronais | 75.000,00 | 17.748,03 | **57.251,97** |
| **TOTAL** | **375.000,00** | **75.757,87** | 299.242,13 |

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| Rubrica | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença |
|---|---|---|---|
| 3319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas | 400.000,00 | 60.000,00 | 340.000,00 |
| 3319013 – Obrigações Patronais | 100.000,00 | 13.764,00 | **86.236,00** |
| **T O T A L** | **500.000,00** | **73.764,00** | 426.236,00 |

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021 a 2024:

**QUADRO 4**

| Exercício | Receita Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|---|---|---|---|
| 2013 | 10.009.761,35 | 2.998.082,33 | 29,95% |
| 2014 | 10.390.917,53 | 3.007.685,63 | 28,95% |
| 2015 | 11.803.478,19 | 3.878.185,08 | 32,86% |
| 2016 | 12.792.033,88 | 5.007.650,83 | 39,15% |
| 2017 | 13.218.132,97 | 4.247.232,78 | 32,13% |
| 2018 | 14.966.305,82 | 5.300.250,50 | 35,41% |
| 2019 | 15.677.683,98 | 5.800.350,45 | 37,00% |
| 2020 | 16.317.529,15 | 6.250.350,25 | 38,30% |
| 2021 | 17.325.850,10 | 6.352.251,15 | 36.66% |
| 2022 | 18.000,000,00 | 6.400.000,00 | 35.55% |
| 2023 | 19.000,000,00 | 6.500,000,00 | 34.,21% |
| 2024 | 20.000,000,00 | 6.600,000,00 | 33,00% |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019 e 2020, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 15 de abril de 2020.

Andressa Possa

Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496

# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
## LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a remuneração dos vereadores e prefeito e vice-prefeito no mandato de 2021 a 2024 existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos quinze dias do mês de abril de 2020

**Hadair Ferrari**
**Prefeito Municipal**
**ORDENADOR DE DESPESA**